

CONCLUSÃO – Os estudos realizados pelo interessado, no curso de aprendizagem ministrado na Escola SENAI "Antônio Souza Noschese", são equivalentes aos cumpridos na 8.^a série. Autoriza-se sua matrícula na 1.^a série do 2.^o grau, nos termos deste parecer.

PAR. 2196/74 - CPG - Aprov. em 28-8-74
Comunicado ao Conselho Pleno em 25-9-74
GILBERTO MARQUES – Proc. CEE
1392/74

Relator: Cons. Eloysio Rodrigues da
Silva